

O CRIMINOSO JUVENIL E OS LIMITES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (L'8069/1990): A INIMPUTABILIDADE PENAL ATÉ A MAIORIDADE COMO UM DIREITO INDIVIDUAL IMUTÁVEL.

1. Pedro Henrique Rodrigues Bastos; 2. Auner Pereira Carneiro.

1. Graduado em Direito, Pesquisador do NDIE; 2. Docente da UNIG, Coordenador do NDIE.

1.pedrobastosro239@gmail.com ; 2. aunerix@yahoo.com

Introdução: A Constituição de 1988 estabelece, por meio de seu Artigo 228, a inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos como uma garantia fundamental, sustentada sob a doutrina da proteção integral e na imaturidade biopsicossocial do adolescente. Nesse sentido, a recorrência de atos infracionais de extrema gravidade perpetrados por menores — análogos a crimes hediondos — coloca em xeque esse dispositivo. **Objetivos:** Deste modo, o presente trabalho propõe analisar os limites do ECA, e questionar se a imutabilidade da maioridade penal aos 18 anos serve ao propósito de ressocialização ou se, em casos de periculosidade extrema e ausência de empatia patológica, o ordenamento jurídico deveria admitir critérios de transição para a responsabilização penal, que visa a preservação da segurança coletiva. **Material e Método:** Para tal, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental para desenvolver uma análise da legislação penal vigente, bem como de projetos de lei, como a PEC 1/2024 e a PL 1.473/2025. Além de doutrinas e artigos sobre maioridade penal e psicologia infantil. **Resultados:** Torna-se evidente que existe uma lacuna legislativa no ordenamento jurídico brasileiro quanto ao tratamento de jovens e adolescentes que cometeram ilícitos graves, uma vez que o sistema socioeducativo vigente em 2026, pautado na brevidade e na pedagogia, mostra-se inócuo diante de indivíduos desprovidos de freios inibitórios morais. Verificou-se que, embora a maioridade penal aos 18 anos seja um pilar do garantismo constitucional, a interpretação da doutrina moderna sugere que a imutabilidade absoluta desse direito pode entrar em colisão com o princípio da proteção da coletividade, uma vez que apenas as medidas socioeducativas se mostram insuficientes para impedir que os mesmo indivíduos, após libertos, deixem de cometer ilícitos iguais ou ainda mais graves. Casos como o do criminoso Champinha explicitam essa insegurança jurídica, pois o mesmo continua interdito por decisão da Justiça de São Paulo devido ao risco que apresenta à sociedade e devido a falta de mecanismos legais efetivos que tratem de casos como esse. **Conclusões:** Conclui-se, portanto, que a solução não reside apenas na redução linear da idade penal, mas na implementação de

medidas de segurança pós-internação, como unidades prisionais próprias, que evitem a interação do menor com presos de maior idade e de alta periculosidade; além da necessidade de se manter acompanhamento psiquiátrico contínuo nesses agentes mesmo após a maioridade, sob pena de submeter a sociedade a um risco iminente por insuficiência de proteção estatal.

Palavras-chave: Maioridade penal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Inimputabilidade penal, Responsabilização penal, Ressocialização.